



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por seu intermédio, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a instalação de placas informativas e educativas ao longo das rodovias estaduais catarinenses, alertando sobre a prática criminosa do abandono de animais, prevista na Lei nº 9.605/1998, com pena de reclusão de até 5 anos.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade;

- a proteção dos animais constitui dever compartilhado entre o Poder Público e a coletividade, visando à preservação da vida, da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

- o abandono de animais às margens das rodovias estaduais tem se tornado prática recorrente em diversas regiões do Estado, expondo-os a sofrimento, fome, sede, doenças, atropelamentos e morte;

- a presença de animais abandonados nas rodovias representa significativo risco à segurança viária, podendo ocasionar acidentes graves, lesões corporais e até mortes de motoristas, passageiros, motociclistas e pedestres;

- a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu art. 32, tipifica como crime os atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais;

- a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, majorou a pena para crimes praticados contra cães e gatos, prevendo reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, além de multa e proibição da guarda;

- o abandono de animais é reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina como forma de maus-tratos, sujeitando o infrator às sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

- ações preventivas e educativas possuem elevado potencial de conscientização social, especialmente quando implementadas em locais onde a prática ilícita ocorre com maior frequência;

- a instalação de placas informativas ao longo das rodovias estaduais constitui medida de baixo custo para a Administração Pública e de relevante impacto social, ambiental e educativo; e

- compete ao Estado promover políticas públicas voltadas à segurança viária, à educação ambiental e à proteção animal, em consonância com os

princípios constitucionais da prevenção e da dignidade da vida animal,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, sugerindo a Vossa Excelência a instalação de placas informativas e educativas ao longo das rodovias estaduais catarinenses, alertando sobre a prática criminosa do abandono de animais, prevista na Lei nº 9.605/1998, cuja pena pode chegar à reclusão de até 5 (cinco) anos. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 15/06/2026, às 16:30.
